



PROJETO DE LEI N.º 281....., DE 1999.

Autoriza o poder Executivo a criar nas rodovias estaduais, áreas de apoio aos motoristas.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nas rodovias estaduais, áreas de apoio aos motoristas.

Artigo 2º- As áreas de apoio a que se refere o artigo anterior, compõem-se de:

- I- espaço demarcado, destinado ao estacionamento de veículos de espécie diversas;
- II- sanitários em quantidade a ser determinado em regulamento;
- III- posto policial;
- IV- cancela de controle de entrada e saída dos veículos.

Artigo 3º- As áreas de apoio, objeto desta lei, serão implantadas nas rodovias com mais de 100 quilômetros de extensão, sendo instaladas a cada 80 quilômetros, nas vias de maior extensão quilométrica.

Parágrafo único: A implantação das áreas de apoio de que esta lei trata, respeitará as determinações de preservação ambiental, e proteção do ecossistema, sob pena de, além das sanções penais cabíveis, sanções de ordem administrativa disciplinada em regulamento.

Artigo 4º- O ingresso e a utilização do estacionamento nas áreas de apoio de que esta lei trata, é gratuito.

Artigo 5º- O Poder Executivo poderá formar convênios com empresas privadas ou organizações não governamentais da sociedade civil para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Artigo 6º- Os estabelecimentos comerciais que vierem a se instalar nas áreas de apoio, o farão por sua própria conta e risco, obedecendo as determinações legais que regem a espécie.

Artigo 7º- As rodovias deverão ser sinalizadas com placas visíveis, indicando a localização das áreas de apoio nelas existentes.

Artigo 8º- As despesas decorrentes da execução esta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 31ª a 35ª Sessões Ordinárias (de 30/04 a 06/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 06/05/99


